


**REPUBLIÇÃO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 0103/2023**
**Contratante:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-PB

**Contratado:** RESGATE KM EXPRESS EIRELI ME.CNPJ n. 03.112.378/0001-75

**Data da Assinatura:** 18/07/2023

**Vigência:** 18/08/2023

**Classificação Funcional Programática:** 195425101.10.302.5007.2950.00000000287.33903900.5000.0.0.1.1002 Reserva: 12019

**Valor Global:** R\$ 136.642,93 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos)

**OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO À RESGATE KM EXPRESS EIRELIME, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO “B” E “D”, COM MÃO DE OBRA DE CONDUTOR, REFERENTE AO MÊS DE MAIO/2023, DESCRIMINADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SES-PRC-2023/09957.

**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N.º 0108/2023**
**Contratante:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA

**Contratado:** NORDESTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ n.º 05.238.398/0001-12

**Data da Assinatura:** 21/07/2023

**Prazo para Pagamento:** 01(um) mês a contar da publicação deste instrumento

**Classificação Funcional Programática:** 25101.10.302.5007.2950.00000000287.33903900.50000.0.1.1002 Reserva n.º 12135

**Valor Global:** R\$ 11.829,00 (onze mil e oitocentos e vinte e nove reais)

**OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOMECARE PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DURANTE O MÊS ABRIL/2023, EM FAVOR DO USUÁRIO ANTONIO APRIGIO DA NOBREGA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SES N.º 300523526.

**Secretaria de Estado da Educação**
**LICITAÇÕES**
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
ECIT IZAURA FALCÃO DE CARVALHO**
**AVISO DE LICITAÇÃO  
N.º 001/2023**

A ECIT Izaura Falcão de Carvalho, jurisdicionado à 1ª GRE, TORNA PÚBLICO a Tomada de Preços n.º 001/2023, Tipo Menor Preço, objetivando a Aquisição de Gêneros Alimentícios para Fornecimento de Alimentação Escolar. Data de Abertura **09/08/2023** às 10:00, na sala de reuniões da CPL. Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no seguinte endereço eletrônico <http://bit.ly/licitacaomerendaestadual> e no Setor de Licitações da escola situada na Rua Luiz Elói Ramalho, 161, Centro, Lucena. Maiores informações através do telefone (83) 987300086 no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 ou e-mail: 25098632@see.pb.gov.br.

Lucena, 25/07/2023

**Maria José Davi Gomes**  
Presidente da CPL

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
EEEFM Profº Luíz G. Burity**
**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO  
N.º 001/2023**

A EEEFM Profº Luíz G. Burity, jurisdicionado à 14ª GRE, TORNA PÚBLICO a Tomada de Preços n.º 001/2023, Tipo Menor Preço, objetivando a Aquisição de Gêneros Alimentícios para Fornecimento de Alimentação Escolar. Data de Abertura **09/08/2023** às 13:30, na sala de reuniões da CPL. Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no seguinte endereço eletrônico <http://bit.ly/licitacaomerendaestadual> e no Setor de Licitações da escola situada na praça da vitória s/n, centro Rio Tinto. Maiores informações através do telefone 83996662316 no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 ou e-mail: vand.bessa@gmail.com.

Rio Tinto, 25/07/2023

**Edna Nascimento Calixto**  
Presidente da CPL

**Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal**
**EXTRATO**
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL**
**Extrato de CONVÊNIO**
**Nº do Cadastro** 23-80543-9

**Nº do Instrumento** 0001/2023

**Concedente** SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

**Conveniente** BANCO DO BRASIL S/A

**Objeto** CONTRATO DE COOPERAÇÃO

**Valor** 0,00

**Período da Vigência do Instrumento** 11/6/2023 A 11/6/2024

**Data da Assinatura** 11/6/2023

**RENATO COSTA FELICIANO - SECRETÁRIO DE ESTADO**
**Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba**
**LICITAÇÕES**
**SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**
**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS N.º 031/2023  
REGISTRO N.º 23-01386-6**

Da análise procedida nos documentos de habilitação das empresas participantes, a Comissão Permanente de Licitação – (CPL) chegou ao seguinte resultado de habilitação: **EMPRESAS HABILITADAS:** CRITÉRIO ENGENHARIA LTDA.; GASA ENGENHARIA LTDA.; IGOR SANTANA LUCENA ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI; e SG – INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA. **EMPRESA INABILITADA:** MULTI CONSTRUÇÕES EIRELI pelo descumprimento do subitem 10.4.1, alínea “a”. Fica desde já marcada para o dia **03/08/2023, às 10h30** a abertura da Proposta de Preços. O processo encontra-se à disposição na sala CPL/SUPLAN.

João Pessoa, 25 de julho de 2023

**Ary de Assunção Santiago Bezerra de Medeiros**  
Presidente da CPL

**SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**
**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA N.º 027/2023  
REGISTRO N.º 23-00842-5**

Da análise procedida nos documentos de habilitação das empresas participantes, a Comissão Permanente de Licitação – (CPL) chegou ao seguinte resultado de habilitação: **EMPRESAS HABILITADAS:** ARTCIL CONSTRUÇÕES EIRELI; CONSTRUTORA COSTA DO SOL LTDA.; CONSTRUTORA QUEIROGA LTDA. – EPP; CRITÉRIO ENGENHARIA LTDA.; DOMO CONSTRUÇÕES LTDA.; ENGEMEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.; FC – FERNANDES CARVALHO CONSTRUTORA LTDA.; R&H ENGENHARIA LTDA.; e SIGA CONSTRUTORA LTDA. **EMPRESA INABILITADA:** TIMES ENGENHARIA LTDA. pelo descumprimento do subitem 10.3.1, alíneas “e” e “e.1”, e subitem 10.5.1, alínea “b”. Fica desde já marcada para o dia **03/08/2023, às 11h00** a abertura da Proposta de Preços. O processo encontra-se à disposição na sala CPL/SUPLAN.

João Pessoa, 25 de julho de 2023

**Ary de Assunção Santiago Bezerra de Medeiros**  
Presidente da CPL

**SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**
**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA N.º 028/2023  
REGISTRO N.º 22-01438-6**

Da análise procedida nos documentos de habilitação das empresas participantes, a Comissão Permanente de Licitação – (CPL) chegou ao seguinte resultado de habilitação: **EMPRESAS HABILITADAS:** CLN LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; CONSTRUTORA AURÉLIO E SERVIÇOS EIRELI; CONSTRUTORA COSTA DO SOL LTDA.; CRITÉRIO ENGENHARIA LTDA.; ARTCIL CONSTRUÇÕES EIRELI; CONSTRUTORA COSTA DO SOL LTDA.; CONSTRUTORA QUEIROGA LTDA. – EPP; CRITÉRIO ENGENHARIA LTDA.; DOMO CONSTRUÇÕES LTDA.; ENGEMEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.; FC – FERNANDES CARVALHO CONSTRUTORA LTDA.; R&H ENGENHARIA LTDA.; e SIGA CONSTRUTORA LTDA. **EMPRESA INABILITADA:** AÇÃO ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA. pelo descumprimento do subitem 10.4.1, alínea “b”. Fica desde já marcada para o dia **03/08/2023, às 11h30** a abertura da Proposta de Preços. O processo encontra-se à disposição na sala CPL/SUPLAN.

João Pessoa, 25 de julho de 2023

**Ary de Assunção Santiago Bezerra de Medeiros**  
Presidente da CPL

**SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**
**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS N.º 032/2023  
REGISTRO N.º 23-01326-1**

Da análise procedida nos documentos de habilitação das empresas participantes, a Comissão Permanente de Licitação – (CPL) chegou ao seguinte resultado de habilitação: **EMPRESAS HABILITADAS:** AÇÃO ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA.; C.F.R. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP; CONSTRUTORA COSTA DO SOL LTDA.; ELP CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EIRELI; GERATRIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES LTDA.; IGOR SANTANA LUCENA ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI; MOURA E ANDRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.; MULTI CONSTRUÇÕES EIRELI EPP; R&H ENGENHARIA LTDA.; e SG – INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA. **EMPRESA INABILITADA:** FC – FERNANDES CARVALHO CONSTRUTORA LTDA. pelo descumprimento do subitem 10.2.1, alínea “a”. Fica desde já marcada para o dia **04/08/2023, às 11h30** a abertura da Proposta de Preços. O processo encontra-se à disposição na sala CPL/SUPLAN.

João Pessoa, 25 de julho de 2023

**Ary de Assunção Santiago Bezerra de Medeiros**  
Presidente da CPL

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ARTICULAÇÃO MUNICIPAL E O BANCO DO BRASIL S/A, PARA ABERTURA, MANUTENÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS CORRENTES VINCULADAS, NO ÂMBITO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023, LEI Nº 12.561, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023(LOA/2023).**

**ACORDO N.º 001**

O ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ARTICULAÇÃO MUNICIPAL**, CNPJ/MF nº 08.761.124/0004-44, com sede na Av Senador Ruy Carneiro, 845, Brisamar, João Pessoa-PB, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO**, neste ato representado pelo Secretário de Estado **RENATO COSTA FELICIANO**, brasileiro, casado, portado da carteira de identidade nº 2470084 SSP/PB e CPF/MF nº 033.624.374-00 e pelo Gerente de Planejamento e Finanças **JULIO CESAR GUERRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 13452 OAB/PB e CPF/MF 009.624.234-59 e, de outro lado, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Asa Norte Brasília – DF, doravante denominado **BANCO**, neste ato representado por seu Gerente Geral do Escritório Setor Público PB **ALLEN WYLDER HOLANDA ARRUDA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 124538 SESP/RR e CPF/MF nº 682.707.712-87, no uso da competência delegada pela procuração protocolada sob o nº 239.514, constante nas folhas 129 a 132, do livro 3208, do Cartório 2º Tabelião de Notas de São Paulo-SP, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o Processo nº SAM-PRC-2023/00014, decorrente da Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93, para regulamentação dos serviços de execução orçamentária e financeira das emendas individuais impositivas, previstos na Lei 12.561, de 08 de fevereiro de 2023, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar a atuação do **BANCO** na condição de Instituição Financeira exclusiva responsável pela abertura e manutenção de contas correntes específicas, destinadas a abrigar o repasse de recursos financeiros sob amparo da Lei 12.561, de 08 de fevereiro de 2023, bem como definir as regras de acesso pelo **ÓRGÃO** aos saldos, extratos de movimentação financeira das contas abertas, bem como definir as regras de acesso pelo **ÓRGÃO** aos saldos, extratos de movimentação financeira das contas específicas abertas, assim como definir a forma operacional como a informação de prestação de contas, de responsabilidade exclusiva do beneficiário, será inserida no sistema pelo titular da conta para posterior consulta pelo **ÓRGÃO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços que compõe o objeto deste instrumento consistem em:

- I. Abertura e manutenção de conta correntes;

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*



II. Aplicação e movimentação dos recursos;

III. Solução em TI para que o titular da conta e beneficiário possa inserir a informação de execução financeira, para prestação de contas a seu cargo, e posterior consulta pelo ÓRGÃO, conforme especificações das rotinas operacionais descritas no Anexo 5.

### CLÁUSULA TERCEIRA – ABERTURA E MANUTENÇÃO DE CONTAS CORRENTES

A abertura das contas será realizada de acordo com as normas bancárias vigentes, em agência mais próxima ao endereço do **BENEFICIÁRIO**, por meio de processamento de arquivo de abertura massificada de contas correntes, cujo leiaute será disponibilizado pelo **BANCO**.

**Parágrafo Primeiro** – As contas correntes serão abertas de acordo com os dados do arquivo transmitido pelo **ÓRGÃO** ao **BANCO**, inclusive quanto ao prefixo da agência a qual as contas ficarão vinculadas, por meio do Autoatendimento Setor Público na internet (ASP) / canal de comunicação a ser estabelecidos entre as partes. Após o processamento do arquivo remessa, o **BANCO** enviará o “arquivo retorno” com os dados das contas abertas.

**Parágrafo Segundo** – Nos casos de interrupção dos serviços do **BANCO** por prazo superior a quarenta e oito horas e que impossibilitem a abertura das contas correntes e o processamento eletrônico dos arquivos, o **ÓRGÃO** poderá encaminhar ofício ao **BANCO**, na forma do **ANEXO 1**, endereçado à agência responsável pelo seu atendimento, para que providencie a abertura manual das contas no prefixo indicado no documento.

**Parágrafo Terceiro** – As contas serão vinculadas ao CPF / CNPJ do **BENEFICIÁRIO** e possuirão enquadramento específico referente ao objeto deste instrumento.

**Parágrafo Quarto** – Após a abertura das contas, o **ÓRGÃO** deve orientar o **BENEFICIÁRIO** a comparecer à Agência de Relacionamento escolhida, para a regularização das contas correntes, informando-o que as contas devem ser utilizadas exclusivamente para recebimento dos valores e execução das operações oriundas do objeto deste instrumento.

**Parágrafo Quinto** – O Banco obterá autorização específica do titular da conta e beneficiário, irrevogável e irretroatável, para a movimentação financeira e acesso às contas pelo **ÓRGÃO**, por meio de canais de autoatendimento, mediante assinatura eletrônica. Alternativamente, a Agência de Relacionamento poderá obter a autorização conforme modelo constante do **ANEXO 3**.

**Parágrafo Sexto** – As contas correntes serão isentas das tarifas listadas no **ANEXO 4**. Os custos dos serviços adicionais utilizados pelo **BENEFICIÁRIO** sem previsão de isenção de tarifas neste Acordo serão debitados das contas correntes, sob responsabilidade dos seus titulares.

**Parágrafo Sétimo** – Em caso de encerramento ou desmembramento de agência o **BANCO** poderá promover a transferência das contas correntes.

**Parágrafo Oitavo** – O encerramento das contas correntes ocorrerá de forma automática após dois anos sem saldo, contados da data da última movimentação financeira.

**Parágrafo Nono** – As contas cujos beneficiários não compareçam para a regularização no prazo de 90 dias após a sua abertura serão encerradas.

### CLÁUSULA QUARTA – APLICAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

*RS*  
*BA*



Os valores referentes aos repasses financeiros serão creditados nas contas correntes, por meio de Ordem Bancária emitida pelo **ÓRGÃO**.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores creditados nas contas correntes serão aplicados automaticamente pelo **BANCO** em fundos lastreados em títulos públicos federais, com rentabilidade diária e cujo prospecto permita aplicações e resgates de qualquer valor, sendo responsabilidade do **BENEFICIÁRIO** verificar a devida aplicação dos recursos, em conformidade com a legislação vigente. Será facultado ao **BENEFICIÁRIO** solicitar ao **BANCO** a alteração da modalidade de investimento.

**Parágrafo Segundo** - A movimentação das contas correntes pelo **BENEFICIÁRIO**, dar-se-á por meio do acesso aos canais de Autoatendimento no *site* do **BANCO** na internet, observando os poderes definidos em seus atos constitutivos.

**Parágrafo Terceiro** – O **BANCO** não poderá ser responsabilizado pela malversação dos recursos recebidos nas contas, salvo participação dolosa ou culposa, comprovada, de seus empregados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – SOLUÇÃO EM TI COMO FACILITADOR OPERACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O **BANCO** disponibilizará o sistema **GESTÃO ÁGIL** ao **ÓRGÃO** e ao **BENEFICIÁRIO**, para viabilizar o acesso a informações de extratos das contas correntes específicas e suas aplicações, bem como possibilitar a vinculação de dados aos lançamentos a débito, referentes a pagamento a fornecedores, para facilitar a prestação de contas a cargo do beneficiário.

**Parágrafo Primeiro** – Para os termos deste instrumento, entende-se por dados, inseridos pelo beneficiário, para a prestação de contas, as informações relativas ao documento, fiscal ou não, que comprove a despesa, bem como a categorização da despesa.

**Parágrafo Segundo** – Os dados para facilitar a prestação de contas serão inseridos pelo **BENEFICIÁRIO**, ou pessoas por ele delegadas, por meio de canal de autoatendimento na internet a ser disponibilizado pelo **BANCO**. O **BANCO** somente disponibilizará o extrato das contas e caberá ao **BENEFICIÁRIO** selecionar o lançamento pendente de informação e efetuar a inserção dos dados.

**Parágrafo Terceiro** – Após a inserção dos dados para subsidiar a prestação de contas pelo **BENEFICIÁRIO**, ou pessoas por ele delegadas, o **BANCO** disponibilizará as informações ao **ÓRGÃO**, por meio de canais eletrônicos.

**Parágrafo Quarto** – Cabe ao **ÓRGÃO** informar ao **BANCO** os tipos de documentos de despesas aceitos e o nome das categorias permitidas para cada um dos seus programas para fins de atualização do sistema.

**Parágrafo Quinto** – O **BENEFICIÁRIO** poderá conceder acesso a outros intervenientes, com objetivo de consulta ou inserção de dados de informações para facilitar a prestação de contas, ficando o Beneficiário responsável pelos dados inseridos pelos intervenientes autorizados, bem como pelo uso indevido da informação obtida pelo acesso concedido.

**Parágrafo Sexto** – No caso das Notas Fiscais Eletrônicas, será facultado ao **BENEFICIÁRIO** inserir a Chave de Acesso do documento, para que o sistema **GESTÃO ÁGIL** consulte os dados diretamente na base da Receita Federal, ou dos respectivos órgãos estaduais.

*Handwritten signature in blue ink.*



**Parágrafo Sétimo** – Havendo indisponibilidade de consulta à base da Receita Federal, ou dos respectivos órgãos estaduais, não poderá ser imputada responsabilidade ao **BANCO**.

**Parágrafo Oitavo** – O **BANCO** não tem responsabilidade sobre os dados inseridos nos sistemas pelo **BENEFICIÁRIO**. As informações referentes aos documentos que comprovem a despesa e a categorização dos lançamentos são de inteira responsabilidade dos representantes do titular da conta, ou das pessoas por eles autorizadas.

**Parágrafo Nono** – Os serviços descritos nesta Cláusula serão disponibilizados de forma gradual durante a vigência deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços regulamentados neste instrumento foram contratados com fulcro no artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93, bem como nos regramentos estabelecidos pela Lei 12.561, de 08 de fevereiro de 2023, considerando ainda a notória experiência, especialização e aparelhamento do **BANCO**, especialmente quanto à exclusividade das ferramentas disponibilizadas ao **ÓRGÃO** e da capilaridade da rede de atendimento ao **BENEFICIÁRIO**.

**Parágrafo Primeiro** – Pela execução dos serviços, o **ÓRGÃO** centralizará no **BANCO** todos os seus repasses de recursos.

**Parágrafo Segundo** – Não haverá pagamento do **ÓRGÃO** para remuneração dos serviços que serão prestados pelo **BANCO**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

Para a concretização dos objetivos competirá às partes:

**Parágrafo Primeiro** – Ao **ÓRGÃO**:

- I. Realizar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar, no âmbito de suas competências, a execução das etapas deste instrumento;
- II. Informar ao **BANCO**, mediante ofício endereçado à Agência responsável pelo seu atendimento, os responsáveis legais pela execução, acompanhamento, fiscalização e gerenciamento do objeto deste instrumento.
- III. Assinar Termo de Adesão ao **ASP**;
- IV. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso ao **ASP** e das credenciais de acesso aos sistemas do **BANCO**;
- V. Incluir no instrumento de formalização com o **BENEFICIÁRIO** cláusula que disponha sobre a obrigatoriedade de comparecer a sua agência para regularização das contas;
- VI. Remeter ao **BANCO** arquivos, em leiaute específico fornecido pelo **BANCO**, solicitando abertura das contas correntes, responsabilizando-se exclusivamente pelos dados inseridos nos arquivos a serem processados;
- VII. Comunicar aos proponentes a abertura das contas correntes somente após o recebimento do arquivo retorno do **BANCO**;
- VIII. Editar instruções, em consonância com o **BANCO**, sobre o procedimento de repasses de recursos no âmbito deste instrumento;



- IX. Comunicar ao **BANCO** as alterações ocorridas nas normas e nos procedimentos que possam interferir nas rotinas afetas a este instrumento;
- X. Prover os ajustes técnicos em seus sistemas para possibilitar o acesso ao **ASP** e ao **GESTÃO ÁGIL**;
- XI. Internalizar em sistema próprio os dados consultados para facilitar a prestação de contas.
- XII. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**, por meio do **ASP** ou **GESTÃO ÁGIL**;
- XIII. Comunicar tempestivamente ao **BANCO** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão ao **ASP** ou **GESTÃO ÁGIL**, em especial, no que concerne à segurança das informações;
- XIV. Permitir aos técnicos do **BANCO** vistoriar o hardware e software utilizados para conexão ao **ASP** ou **GESTÃO ÁGIL**;
- XV. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações do **ASP** ou **GESTÃO ÁGIL** colocadas à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário e a privacidade dos usuários, em consonância com as normas de segurança da informação do **BANCO** e a legislação pertinente.
- XVI. Prever formalmente, por meio de legislação ou instrumento assinado pelas partes, os procedimentos previstos neste instrumento, referentes a informações para facilitar a prestação de contas a cargo do beneficiário, aplicação dos recursos e movimentação financeira, isentando o **BANCO** de conferência do instrumento mencionado, ou dos motivos da movimentação financeira registrada pelo **ÓRGÃO**.
- XVII. Assumir, inclusive judicialmente, a inteira responsabilidade por qualquer reclamação formulada pelo **BENEFICIÁRIO**, intervenientes e terceiros em razão das movimentações financeiras realizadas pelo **ÓRGÃO** no âmbito deste instrumento.

**Parágrafo Segundo - Ao BANCO:**

- I. Disponibilizar acesso ao **ASP** ao **ÓRGÃO**;
- II. Disponibilizar acesso ao **GESTÃO ÁGIL** para o **BENEFICIÁRIO** do recurso inserir as informações para facilitar a prestação de contas a seu cargo e possibilitar posterior consulta pelo **ÓRGÃO**, por meio de Application Programming Interface - API;
- III. Gerar e fornecer uma chave e senha iniciais para cada representante legal formalmente indicado pela **ÓRGÃO** para conexão ao **ASP** e credenciais de acesso iniciais para o **ÓRGÃO** para conexão ao **GESTÃO ÁGIL**;
- IV. Processar os arquivos-remessa contendo a solicitação de abertura das contas correntes, em nome do **BENEFICIÁRIO** e movimentá-las mediante solicitação/autorização do **ÓRGÃO**;
- V. Informar por meio de arquivo retorno, no prazo de até dois dias úteis do processamento do arquivo remessa, o número das contas correntes abertas no âmbito deste instrumento, bem como as eventuais recusas dos dados informados no arquivo;
- XVIII. Informar ao **ÓRGÃO** possíveis alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**, utilizados por intermédio do **ASP** ou **GESTÃO ÁGIL**;

25

25



- VI. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à instrução de equipe técnica e de manutenção do serviço do **ÓRGÃO**, relativos aos procedimentos no âmbito deste instrumento;
- VII. Publicar internamente as regras e as condições deste instrumento, de forma a instruir o corpo de funcionários da Instituição, no que se refere aos procedimentos operacionais ora pactuados;
- XIX. Comunicar tempestivamente ao **ÓRGÃO** anormalidades detectadas que possam comprometer o perfeito funcionamento da conexão ao **ASP** ou **GESTÃO ÁGIL**, em especial, no que concerne à segurança da informação;
- VIII. Manter as informações das movimentações financeiras disponíveis por dez anos, a partir da formalização deste instrumento, podendo disponibilizá-las ao **ÓRGÃO** e respectivos órgãos responsáveis pelo controle e fiscalização do objeto deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – Não será imputada ao **BANCO** a responsabilidade pelo acompanhamento e/ou fiscalização da execução dos recursos financeiros vinculados a este instrumento e pelas informações inseridas no sistema pelo Beneficiário para facilitar prestação de contas a seu cargo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, limitados a 60 meses.

#### **CLÁUSULA NONA - ADITAMENTO AO ACORDO**

As Cláusulas deste instrumento poderão ser modificadas e suprimidas em Termo Aditivo que o integrará como um todo único e indivisível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

O **ÓRGÃO** providenciará, às suas expensas, publicação do presente instrumento no Diário Oficial da União, do extrato do presente instrumento, no prazo e na forma do artigo 61, parágrafo único, do Decreto nº 93.872/86 e no artigo 17 da Instrução Normativa /STN/Nº 01/97.

25





## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste instrumento deverão ser resolvidos mediante conciliação entre as partes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os legítimos efeitos de direito.

João Pessoa - PB, 11 de Julho de 2023.

### SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ARTICULAÇÃO MUNICIPAL



RENATO COSTA FELICIANO

Secretário de Estado



JÚLIO CÉSAR GUERRA DO NASCIMENTO

Gerente Planejamento, Orçamento, Finanças

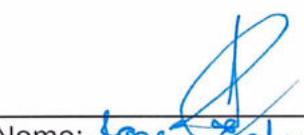
BANCO DO BRASIL S.A.

ALLEN WYLDER HOLANDA ARRUDA

Gerente Geral

TESTEMUNHAS:

  
Nome: marcelo Henrique Costa Rodrigues  
CPF: 11898285454

  
Nome: Jore Eduardo S. Cunha  
CPF: 060.332.734-60



**ANEXO 1**

**SOMENTE QUANDO HOUVER INDISPONIBILIDADE DO ASP**

OF. \_\_\_\_\_ /UF/Nº \_\_\_\_\_ / ANO

Cidade / Estado, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

De: NOME DO ÓRGÃO

Para: BANCO DO BRASIL S.A. (Agência responsável pelo atendimento ao ÓRGÃO):

Sr. Gerente,

Em virtude de indisponibilidade do sistema ASP e considerando os termos do ACORDO / CONTRATO \_\_\_\_\_, firmado entre o Banco do Brasil e NOME DO ÓRGÃO em \_\_\_\_\_, solicitamos providenciar a abertura de conta corrente, na forma abaixo indicada:

- Nome do beneficiário
- CPF / CNPJ
- Endereço completo
- Telefone para contato

Solicitamos que a abertura da conta corrente seja realizada na agência indicada abaixo:

- Prefixo da Agência
- Nome da Agência
- Cidade

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**NOME DO REPRESENTANTE**

Nome do Órgão

*Handwritten signature*

*Handwritten initials*



ANEXO 2

**SOMENTE QUANDO HOUVER INDISPONIBILIDADE DO ASP OU RPG**

Ofício Nº \_\_\_\_\_ / ANO

Cidade / Estado, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

De: BANCO DO BRASIL S.A. (Agência responsável pelo atendimento ao ÓRGÃO)  
Para: NOME DO ÓRGÃO

Sr. Superintendente,

Referindo-nos ao seu ofício nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, comunicamos a abertura das contas correntes no âmbito do ACORDO / CONTRATO \_\_\_\_\_, conforme abaixo,:

- Nome do beneficiário
- Prefixo e nome da agência da conta corrente
- Número da conta corrente

2. Ressaltamos a necessidade de que o beneficiário forneça os documentos necessários para abertura e movimentação de conta corrente, em conformidade com a legislação vigente.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Gerente do BANCO DO BRASIL S.A.  
(Agência responsável pelo atendimento ao Órgão)



### ANEXO 3 - AUTORIZAÇÃO

NOME DO ÓRGÃO
NOME DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL
DADOS DO BENEFICIÁRIO
NOME:
CNPJ:
DADOS DA CONTA CORRENTE BLOQUEADA VINCULADA
AGÊNCIA (nome e número):
NÚMERO:

Ao  
Banco do Brasil S.A.

Senhor Gerente,

Autorizamos, em caráter irrevogável e irretratável, que esse **BANCO**, desde que solicitado pelos representantes legais do Órgão à epígrafe, realizem os procedimentos a seguir descritos, relacionados à conta acima identificada, aberta para utilização no âmbito de Programa de Governo.

- Efetuar aplicação e resgate dos recursos disponíveis em fundos de investimento lastreados por títulos públicos federais;
- Efetuar a movimentação de valores;
- Fornecer extrato das contas ao Órgão Federal e seus respectivos órgãos responsáveis pelo controle e fiscalização;
- Transferir recursos não utilizados para a Conta Única do Tesouro Nacional;

2. Declaramos, neste ato:

- a) ter plena ciência de que não nos será fornecido talão de cheques para a movimentação das contas, e;
- b) ter pleno conhecimento das normas relativas ao Programa Governamental ao qual a conta está vinculada

Local e data,

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal  
CPF



## ANEXO 4

[caso seja necessário propor isenção de qualquer tarifa de conta corrente, deve-se encaminhar súmula negocial para análise da Diretoria de Governo (Digov/Genef/Diraf) antes de ser proposta ao Órgão. A oferta somente pode ser realizada se autorizada pela Digov]

As contas cadastradas no sistema corporativo do **BANCO**, vinculadas a projetos beneficiados pelo presente instrumento, possuem isenção das seguintes tarifas:

MANUTENÇÃO C/C ATIVA – PJ  
GERENCIADOR FINANCEIRO – CONEXÃO  
CADASTRO PJ - CONFECÇÃO  
CADASTRO PJ – RENOVAÇÃO SEMESTRAL  
EXTRATO - MEIOS ELETRÔNICOS  
TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS CORRENTES BB – MEIOS ELETRÔNICOS  
TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (DOC/TED) – MEIOS ELETRÔNICOS

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



## ANEXO 5

### CONSULTA DE DADOS PARA FACILITAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Descrição e requisitos específicos para o serviço:

1. A solução é composta de uma interface web e uma plataforma baseada na WebAPI (*Application Programming Interface* ou Interface de Programação de Aplicação), por meio de um conjunto de rotinas de programação desenvolvidas pelo **BANCO**.
2. A base de dados da solução é composta de extratos de contas específicas, vinculadas a programas de governo específicos definidos pelo **ÓRGÃO**, aos quais os titulares poderão inserir dados de documentos, fiscais ou não, que comprovem os pagamentos efetuados a fornecedores (lançamentos a débito).
3. Os lançamentos a débito constantes do extrato de conta vinculados aos dados dos documentos comprobatórios inseridos pelo titular são definidos como informações para facilitar a operacionalização da prestação de contas.
4. Caso o titular insira informe a chave de acesso de Nota Fiscal Eletrônica, o **BANCO** poderá consultar os dados do documento diretamente na base de entes detentores dessas informações, órgãos públicos responsáveis pela receita tributária.
5. O titular poderá categorizar os lançamentos selecionando a categoria e subcategoria de uma lista preestabelecida para o programa específico, a qual será parametrizada pelo **ÓRGÃO** por meio de arquivo eletrônico.
6. A disponibilização dos dados ao **ÓRGÃO** será limitada a XXX requisições por dia, de forma a evitar sobrecarga de transmissão de dados.
7. As informações técnicas para acesso a base de dados serão fornecidas ao **ÓRGÃO**, por meio de mensagem eletrônica. Caberá ao **ÓRGÃO** fazer os ajustes em seus sistemas para atender aos requisitos de acesso à solução.
8. As API de consulta de dados são compostas dos seguintes campos:
  - a. API de dados de extrato:
    - i. Dados de entrada: agência, conta, mês e dia;
    - ii. Dados de saída: relação dos lançamentos ocorridos em conta - data, data de balancete, sequencial, nome do histórico, número do documento, valor, tipo, valor do saldo resultante, categoria da despesa informada pelo titular, indicador de vinculação de documento de despesa pelo titular e indicador de conciliação do valor do lançamento com a soma dos valores dos documentos de despesas inseridos pelo titular.
  - b. API de documentos de despesa:
    - i. Dados de entrada: agência, conta e sequencial do lançamento.
    - ii. Dados de saída: dados dos documentos de despesas, conforme tipo de documento.
  - c. API de dados de investimento:
    - i. Dados de entrega: agência, conta e mês;
    - ii. Dados de saída: aplicações, resgates, rendimento, saldo, previsão de tributação e projeção de saldo líquido.
9. Os titulares da conta poderão alterar as informações que inseriram no sistema a qualquer momento, cabendo ao **ÓRGÃO** definir as regras e periodicidade de nova consulta dessas informações para atualização de sua base de dados.
10. O **BANCO** enviará, por mensagem eletrônica, a chave de acesso (pessoal e intransferível) e senha, para que o **ÓRGÃO** possa gerar o *token* de acesso à API.  
Não será fornecido pelo **BANCO** software de apoio para as demandas específicas do **ÓRGÃO**.

